



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO

Jornal: Diário Oficial Eletrônico do

Município de São Fidélis - DOE

Local: São Fidélis/RJ

Edição: 228 - Página(s): capa

Data: 18/05/2018

RESOLUÇÃO Nº 1.085, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

“Altera dispositivos do Capítulo III, da Resolução 420/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Fidélis.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU PARA O SEU PRESIDENTE PROUMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Artigo 196 da Resolução 420/92 – Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 196 – O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.”

Art. 2º - Os § 1º e 2º do Artigo 201 da Resolução 420/92 – Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 201 -

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, desde que não ultrapasse o prazo previsto no Artigo 202, apreciará o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo, relativo às contas do Prefeito, respectivamente dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 2º - Se a Comissão não exarar o parecer no prazo indicado, a Presidência designará um relator especial, que terá prazo 10 (dez) dias úteis, improrrogável, para consubstanciar o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no respectivo Projeto de Decreto Legislativo, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido."

Art. 3º - O Artigo 202, caput, e seu inciso II da Resolução 420/92 – Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 202 - A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para tomar e julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos:

II. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Conselho de Contas dos Municípios, salvo se a Câmara houver decidido pela realização de perícia contábil ou grafotécnica ou de outra diligência que entender indispensável ao julgamento das contas."

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO.


Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente

REPUBLICAÇÃO PARA RETIFICAR INCORREÇÕES.